



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7750/2015 Projeto de Lei:
209/2015

Data e Hora: 29/07/2015 16:08:21

Procedência: Mesa Diretora

Disciplina a concessão de diárias no âmbito do
Poder Legislativo Municipal.

Aut. 30.470/15

Of. 302/15

Lei 8862

Of. 12

44 Promulgado

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Disciplina a concessão de diárias no âmbito do
Poder Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI

Disciplina a concessão de diárias no
âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. O servidor ou vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará *jus* à percepção de diárias.

§ 1º -
Parágrafo primeiro. Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

§ 2º -
Parágrafo segundo. O ato de concessão deverá conter o nome do servidor ou vereador, respectivo cargo, descrição do serviço a ser executado, local, duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 3º -
Parágrafo terceiro. Considera-se em serviço o servidor ou vereador que estiver em representação de atos externos, participando de cursos, seminários, congressos, audiências públicas, eventos ou reuniões para tratar de matéria de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou o vereador por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor ou vereador fará *jus* somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida e do retorno à sede de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	02	

§ 2º. No deslocamento para fora do estado, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento) de seu valor.

§ 3º. No deslocamento para outro país, a diária será acrescida de 70% (setenta por cento) de seu valor.

§ 4º. O servidor que for convocado a assessorar o vereador da Câmara Municipal, fará *jus* a diária de valor idêntico paga ao vereador.

Art. 3º. Também poderão ser concedidas diárias a servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Vitória, mediante convênio e atos legais.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	03	

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

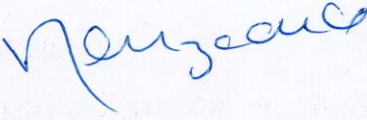
§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 5º. Serão restituídas pelo servidor ou vereador, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor ou vereador quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º. A prestação de contas das diárias recebidas será realizada com os seguintes documentos:

- I. relatório do serviço executado;
- II. cópia do bilhete de passagem ou equivalente, quando houver;
- III. cópia do certificado do curso, seminário, congresso e outros correlatos, se houver.


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	04	✓

✓ **Art. 7º.** Além do pagamento de diária, o servidor ou vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará *jus* ao custeio de passagens aéreas ou rodoviárias a ser fornecida pela administração.

Art. 8º. Os valores das diárias serão fixados através de ato da presidência.

Art. 9º. Esta Lei entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 28 de julho de 2015.

Namy Chequer

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Davi Esmael

1º Secretário

Neuzinha de Oliveira

2º Secretário

Zezito Maio

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	05	OK

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei tem como objetivo disciplinar o pagamento de diárias e custeio de passagens aéreas ou rodoviárias dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vitória – ES.

Atualmente a matéria é disciplinada através da Resolução nº 1815 da Câmara Municipal de Vitória – ES.

Embora haja Resolução prevendo o pagamento das diárias, entendemos que a matéria deve ser disciplinada através de Lei, sendo que, o projeto está de acordo com os parâmetros utilizados pela Administração Pública Federal. A norma traz ainda critérios mais detalhados e específicos para a concessão de diárias.

A norma prevê o custeio de passagens aéreas ou rodoviárias para o servidor ou vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior.

 *mauricio*




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	06	[assinatura]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 30/7/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 30/7/15

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	07	



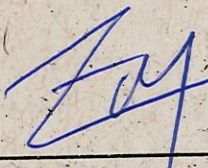
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

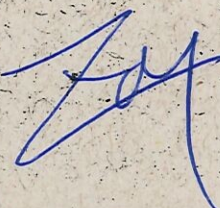
REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 209/15 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 7750/2015.

Palácio Atílio Vivacqua,


Líder do PMDB



208/15

Reunião : 73º Sessão Ordinária
Data : 29/07/2015 - 17:03:08 às 17:03:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2750	09	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:03:14
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:03:29
8	Luisinho	PDT	Sim	17:03:39
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:03:39
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:03:20
19	Marcelão	PT	Sim	17:03:47
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:03:37
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:03:30
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:03:42
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:03:24
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:03:48
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:03:13

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 0

TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2750	10	[assinatura]

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Justiça

30 07 2005

Presidente

[Handwritten signature]

INI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2780	11	

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Finanças.

30.07/2005

Presidente

Matéria : Projeto de Lei nº 209/2015
Autoria : Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	12	

Reunião : 74ª Sessão Ordinária
Data : 30/07/2015 - 17:38:42 às 17:39:15
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:39:03
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:38:50
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:39:01
8	Luisinho	PDT	Sim	17:38:48
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:38:57
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:39:00
19	Marcelão	PT	Sim	17:39:03
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:38:53
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:39:12
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:38:54
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:38:58
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:39:12
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:38:45

Totais da Votação :

SIM 13 NÃO 0

TOTAL
13



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	13	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em, 30/7/15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30/7/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Célia de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03/08/2015

Diretor DEL



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,
Davidamente providenciado.
Em, 31/07/2015.

Regina

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	14	

OF.PRE. AUT. Nº 102

Vitória, 31 de julho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.470/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 209/2015**, de autoria da **Mesa Diretora**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7750/2015 – CMV
SM/rca.

Processo: **5015059/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 03/08/2015 Hora: 16:09
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 102/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2750	15	JA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.470

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 209/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. O servidor ou vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias.

§1º. Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

§2º. O ato de concessão deverá conter o nome do servidor ou vereador, respectivo cargo, descrição do serviço a ser executado, local, duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§3º. Considera-se em serviço o servidor ou vereador que estiver em representação de atos externos, participando de cursos, seminários, congressos, audiências públicas, eventos ou reuniões para tratar de matéria de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou o vereador por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§1º. O servidor ou vereador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida e do retorno à sede de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	16	

§2°. No deslocamento para fora do estado, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento) de seu valor.

§3°. No deslocamento para outro país, a diária será acrescida de 70% (setenta por cento) de seu valor.

§4°. O servidor que for convocado a assessorar o vereador da Câmara Municipal fará jus à diária de valor idêntico paga ao vereador.

Art. 3°. Também poderão ser concedidas diárias aos servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Vitória, mediante convênio e atos legais.

Art. 4°. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1°. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 2°. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3°. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4°. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
750	17	

Art. 5º. Serão restituídas pelo servidor ou vereador, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor ou vereador quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º. A prestação de contas das diárias recebidas será realizada com os seguintes documentos:

I - relatório do serviço executado;

II - cópia do bilhete de passagem ou equivalente, quando houver;

III - cópia do certificado do curso, seminário, congresso e outros correlatos, se houver.

Art. 7º. Além do pagamento de diária, o servidor ou vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus ao custeio de passagens aéreas ou rodoviárias a ser fornecida pela administração.

Art. 8º. Os valores das diárias serão fixados através de ato da presidência.

Art. 9º. Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de julho de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

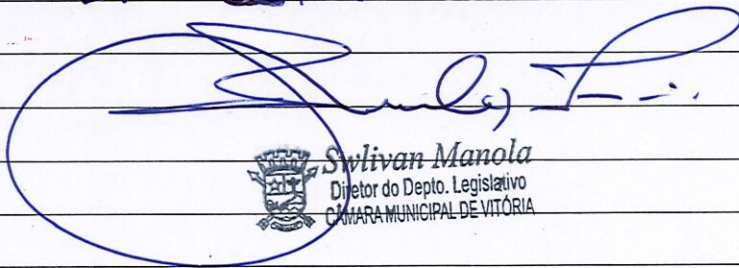


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	18	RCA

Transcorrido o prazo a que alude
o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal
sem a manifestação do Poder Execu-
tivo, providencie-se a promulgação
da presente Autógrafo da Lei na
forma que dispõe o § 7º do citado
Art. 83 da Lei Orgânica Municipal

Em 25/08/2015


 Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,
Devidamente providenciado. Lei nº
8.862 de 25 de agosto de 2015 publi-
cada no DOLM de 25/08/2015 em
anexo. Encaminha-se ao Expediente Externo.
Em, 27/08/2015.


Regina Célia de Aguiar
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>25 / 08 / 2015.</u>
<u>R24.</u>
Rubrica

Projeto de Lei nº: 209/2015
Processo nº: 7750/2015
Autor: Mesa Diretora

LEI Nº 8.862

**Disciplina a concessão de
diárias no âmbito do Poder
Legislativo Municipal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Servidor ou Vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do Território Nacional, ou para o Exterior, fará *jus* à percepção de diárias.

§1º. Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer entre os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

§2º. O ato de concessão deverá conter o nome do Servidor ou Vereador, respectivo cargo, descrição do serviço a ser executado, local, duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§3º. Considera-se em serviço o Servidor ou Vereador que estiver em representação de atos externos, participando de cursos, seminários, congressos, audiências públicas, eventos ou reuniões para tratar de matéria de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da Câmara, destinando-se a indenizar o Servidor ou o Vereador por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

7750	PROCESSO	AMARA MUNICIPAL DE VITORIA
19	FOLHA	
R24	RUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	20	Res

§1º. O Servidor ou Vereador fará *jus* somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida e do retorno à sede de serviço.

§2º. No deslocamento para fora do Estado, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento) de seu valor.

§3º. No deslocamento para outro País, a diária será acrescida de 70% (setenta por cento) de seu valor.

§4º. O Servidor que for convocado a assessorar o Vereador da Câmara Municipal fará *jus* à diária de valor idêntico paga ao Vereador.

Art. 3º. Também poderão ser concedidas diárias aos Servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Vitória, mediante convênio e atos legais.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	21	RES

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluíam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o Servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º. Serão de inteira responsabilidade do Servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 5º. Serão restituídas pelo Servidor ou Vereador, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Servidor ou Vereador quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º. A prestação de contas das diárias recebidas será realizada com os seguintes documentos:

- I** - relatório do serviço executado;
- II** - cópia do bilhete de passagem ou equivalente, quando houver;
- III** - cópia do certificado do curso, seminário, congresso e outros correlatos, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	22	RCA

Art. 7º. Além do pagamento de diária, o Servidor ou Vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do Território Nacional, ou para o Exterior, fará *jus* ao custeio de passagens aéreas ou rodoviárias a ser fornecida pela Administração.

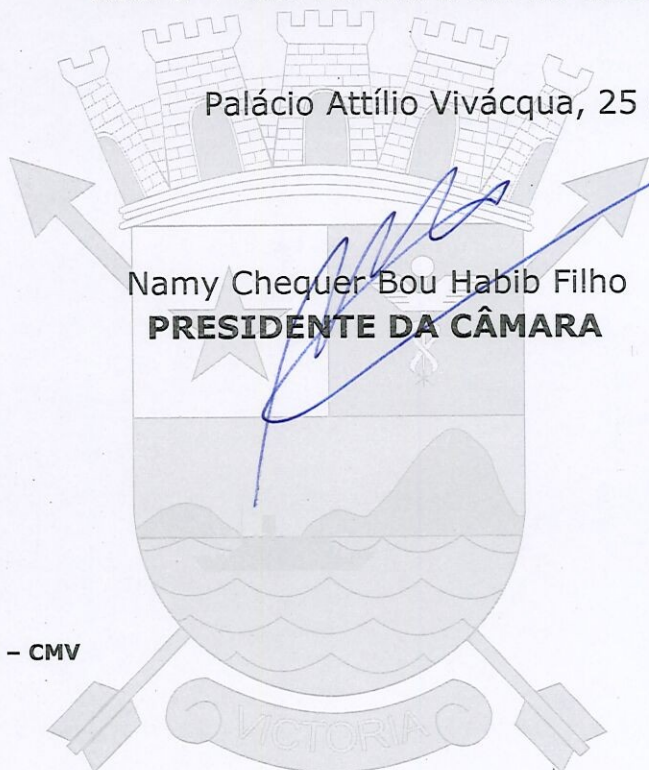
Art. 8º. Os valores das diárias serão fixados através de ato da Presidência.

Art. 9º. Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 7750/2015 – CMV
/rca.





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 25 de Agosto de 2015

Edição: 264

Ano III

LEI Nº 8.862

Disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Servidor ou Vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do Território Nacional, ou para o Exterior, fará *jus* à percepção de diárias.

§1º. Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer entre os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

§2º. O ato de concessão deverá conter o nome do Servidor ou Vereador, respectivo cargo, descrição do serviço a ser executado, local, duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§3º. Considera-se em serviço o Servidor ou Vereador que estiver em representação de atos externos, participando de cursos, seminários, congressos, audiências públicas, eventos ou reuniões para tratar de matéria de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da Câmara, destinando-se a indenizar o Servidor ou o Vereador por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§1º. O Servidor ou Vereador fará *jus* somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida e do retorno à sede de serviço.

§2º. No deslocamento para fora do Estado, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento) de seu valor.

§3º. No deslocamento para outro País, a diária será acrescida de 70% (setenta por cento) de seu valor.

§4º. O Servidor que for convocado a assessorar o Vereador da Câmara Municipal fará *jus* à diária de valor idêntico paga ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	23	Rel.

www.cmv.es.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 25 de Agosto de 2015

Edição: 264

Ano III

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	24	RS

www.cmv.es.gov.br/diario

Vereador.

Art. 3º. Também poderão ser concedidas diárias aos Servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Vitória, mediante convênio e atos legais.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o Servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º. Serão de inteira responsabilidade do Servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 5º. Serão restituídas pelo Servidor ou Vereador, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Servidor ou Vereador quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º. A prestação de contas das diárias recebidas será realizada com os seguintes documentos:

I - relatório do serviço executado;

II - cópia do bilhete de passagem ou equivalente,



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 25 de Agosto de 2015

Edição: 264

Ano III

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	25	RE4

www.cmv.es.gov.br/diario

quando houver;

III - cópia do certificado do curso, seminário, congresso e outros correlatos, se houver.

Art. 7º. Além do pagamento de diária, o Servidor ou Vereador que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do Território Nacional, ou para o Exterior, fará *jus* ao custeio de passagens aéreas ou rodoviárias a ser fornecida pela Administração.

Art. 8º. Os valores das diárias serão fixados através de ato da Presidência.

Art. 9º. Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 25 de Agosto de 2015

Edição: 264

Ano III

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	26	Res

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 043/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35 do Regimento Interno (Resolução 1919/2014), nos termos do Art. 8º, da Lei 8862/2015, de 25 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os valores das diárias que fazem jus os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitória, por afastamento em interesse do serviço público, conforme tabela que constitui o anexo único que integra este Ato.

Art. 2º. As despesas correrão por conta própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor no ato de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de agosto de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO ÚNICO

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vitória - ES

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para cidades dentro do Estado do Espírito Santo	Deslocamentos para cidades fora do Estado do Espírito Santo	Deslocamentos para o Exterior
A)Vereadores, Procurador-Geral, Diretores e Cargos de hierarquia equivalente.	R\$315,00	R\$378,00	R\$535,50
B) Demais Cargos e funções	R\$250,00	R\$300,00	R\$425,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7750	27	Rel.

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 012

Vitória, 25 de agosto de 2015.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei nº 8.862/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 209/2015**, de autoria da **Mesa Diretora**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 25 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7750/2015 – PMV
SM/rca.

Realizado em 25/08/2016



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7750	28	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.862/15

Em, 3/9/2015

Edmilson Lucena Filho



Assistente Administrativo

Matr.: 3407

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 3/9/2015

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 3/9/2015

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 09/09/2015

Câmara Municipal de Vitória



Swliyan Manola

Director do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA